

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e eu sancionei a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a D. Olney Sorigio Sobias, viúva do ex-funcionário psi Sobias, uma pensão mensal de 70% (setenta por cento) relativos aos vencimentos que pedia aquele funcionário.

Art. 2º - Para os filhos menores, mantido o salário família até atingirem a idade de 18 (dezoito anos) que será pago a viúva em conjunto com a pensão a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - A pensão será permanente e só cessará em caso de morte ou de vir a beneficiada contrair novas núpcias, permanecendo em ambos os casos o salário família até a maioridade dos menores.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão de recursos disponíveis no Orçamento, podendo para cobrir as despesas no corrente exercício, anular verbas até a quantia atingida pela presente Lei, estendendo-se ao exercício de 1961, o disposto neste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na



data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se

Alfredo Chaves, 23 de novembro de 1960

as. Sirogno Puppim  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria  
aos vinte e oito dias do mês de  
de 1960.

naís Josephino / Paulo  
Secretário